

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro
Setor de Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Aratiba

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial 016/2022 – Processo 097/2022

Ciente da existência e teor do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante DIANA SCUSSEL MATTÉ KRAUS em face da respeitável decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro que a declarou inabilitada no processo de licitação em epígrafe, a vencedora, **MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 27.448.721/0001-15, com sede de suas atividades à Rua João Lira, 87, sala 01, no bairro Centro da cidade de Aratiba/RS, neste ato representada por sua sócia administradora MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6107486695, inscrita no CPF sob o nº 026.747.970-02, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Fitarelli, 491, no bairro União da cidade de Aratiba/RS, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência e por sua procuradora constituída em instrumento anexo, apresentar **CONTRARRAZÕES**, o que faz com fundamento no item 12.7. do mencionado edital, bem como artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, requerendo assim o seu pronto recebimento e encaminhamento à autoridade superior para a devida apreciação.

Aratiba, 15 de maio de 2022.


CAROLINE MOCELLIN
OABRS/ 111.155

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

que apresenta **MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA** nos autos do processo licitatório
modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 016/2022 – PROCESSO 097/2022**

PREGÃO PRESENCIAL 016/2022 – PROCESSO 097/2022

Recorrente:	Daiana Scussel Matté Kraus
Recorrida:	MD Santi Fisioterapia Ltda

Resumo da defesa

Fazendo uso de suas prerrogativas por meio das presentes Contrarrazões Recursais, requer a Recorrida que a respeitável decisão do Senhor Pregoeiro seja mantida em todos os seus termos pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos, de modo que seja confirmada a inabilitação da Recorrente, Sra. Diana Scussel Matté Kraus, devido ao descumprimento de requisito indispensável à habilitação expressamente previsto em edital (apresentação de atestado de capacidade técnica – item 10.1.4. “a”), consagrando-se definitivamente habilitada e vencedora da licitação MD Santi Fisioterapia Ltda, que, em sentido contrário, ficando classificada em segundo lugar, logrou êxito em satisfazer todas as exigências legais e editalícias.

Documentos apresentados

Doc. 1 (páginas 16-17): Procuração

Doc. 2 (páginas 18-19): Documentos pessoais da sócia administradora

Doc. 3 (páginas 20-21): Documentos da pessoa jurídica

Doc. 4 (página 22): Atestado de capacitação técnica

Doc. 5 (página 23): Ata do Pregão Presencial 016/2022 – Processo 097/2022

Anexo I: Certificações adicionais

Anexo II: Contratos Administrativos

1. PRELIMINARES DE MÉRITO

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 12.7. do edital de Pregão Presencial 016/2002 – Processo 097/2002, será “concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente” – previsão essa que se encontra em plena conformidade com os incisos XVII a XXI do artigo 4º da Lei 10.520/02.

Nesse sentido, Excelência, tendo transcorrido o pregão no dia 10 de maio de 2022 (terça-feira), entende-se concluído o prazo recursal no dia 13 de maio (sexta-feira), nos termos do artigo 110 da Lei 8.666/1993 – data na qual foi o recurso devidamente protocolado. Em sequência, aberto o prazo para apresentação de contrarrazões no primeiro dia útil seguinte (segunda-feira, 16) e extinto sobrevivendo três dias corridos (quarta-feira, 18), consideram-se tempestivas as presentes contrarrazões (hoje, segunda-feira, 16). Vejamos:

Prazo	Pregão	Recurso	Contrarrazões	Apresentação
Data	10/05/2022	11/05/2022 a 13/05/2022	16/05/2022 a 18/05/2022	16/05/2022

2. MÉRITO

2.1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E DA VERDADE DOS FATOS

Pretende a Recorrente, por meio de Recurso Administrativo, que seja declarada a sua habilitação e, subsidiariamente, na hipótese de manter-se inabilitada por confirmação da decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, que seja declarada inabilitada a Recorrida.

Podem ser arroladas as seguintes alegações de fato e de direito trazidas pela Recorrente (não necessariamente nesta ordem) pelas quais deveriam ser os mencionados pedidos julgados procedentes: a) a existência de prejuízo no tratamento de pacientes devido a mudança de profissional; b) a ausência de infraestrutura física e de pessoal da Recorrida para a execução dos serviços fisioterapêuticos contratados; c) a ausência de capacidade técnica da Recorrida para a prestação dos referidos serviços; d) a incompatibilidade do

atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida em relação aos serviços licitados; e, por fim, e) que sua inabilitação decorre de exigência formal desarrazoada e excessiva. Essas alegações, de cunho fático e jurídico, não merecem prosperar pelos motivos a seguir expostos.

2.1.1. Da ausência de prejuízos decorrentes da mudança de profissional

De acordo com a Recorrente, a mudança de fisioterapeuta seria prejudicial aos pacientes beneficiários dos serviços ofertados pela Municipalidade, dentre os quais crianças com graves doenças neurológicas e respiratórias que necessitariam manter o tratamento com o mesmo profissional e no mesmo ambiente, sob o risco de recusa a tratamento adequado ou sua regressão devido à inexistência de vínculos com o novo especialista. Conclui a Recorrente, dessa forma, que em razão de ser ela atualmente a prestadora de tais serviços, deveria ser mantida nas mencionadas funções.

De fato, a Recorrente vem prestando serviços profissionais de fisioterapia ao Município, conforme documentação trazida aos autos. Porém, o fato de haver prévia contratualidade não é motivo justo, tampouco suficiente para impedir que novos profissionais, em igualdade de condições, passem a desempenhar os mesmos serviços e com a mesma qualidade técnica. Não há, por óbvio, o monopólio dessas atividades, tampouco são estáveis ou vitalícios os profissionais que prestam serviços públicos contratados pela Administração, cuja característica notória é a temporalidade. Desse modo, os serviços de interesse público, como é o caso de serviços profissionais na área de fisioterapia, poderão ser prestados por especialistas distintos, sob pena de lesão a princípios de índole constitucional que vedam a contratação de profissionais por meio de processos e procedimentos subjetivos, e que, de forma inversa, incentivam a livre concorrência por meio de licitação.

No mesmo sentido, não há que se cogitar eventual retrocesso aos tratamentos que se já se encontram em andamento, visto que nenhum profissional tem como meta prejudicar pacientes, mas sim buscar meios para sua gradativa melhora através do fornecimento de tratamento fisioterapêutico adequado e individualizado, conforme protocolos apropriados.

A falta de intimidade entre o profissional, os familiares e o próprio paciente, são barreiras facilmente obstruídas por meio de um atendimento humanizado, cujo tratamento reflita as suas características individuais e considere circunstâncias familiares, sociais, educacionais,

físicas, psíquicas e emocionais presentes em todo relacionamento fisioterapeuta-paciente, fornecendo um tratamento direcionado não apenas à disfunção apresentada, mas sim associado aos diversos aspectos físicos, fisiológicos e psicológicos, de modo que se construa, a cada atendimento, uma convivência saudável e positiva.

2.1.2. Da existência de infraestrutura física e de pessoal

Alega a Recorrente que a vencedora e Recorrida, MD Santi Fisioterapia Ltda, não possui infraestrutura física e de pessoal apta para a execução de atendimentos fisioterapêuticos e para o fornecimento de tratamentos especializados. Alega, em ato contínuo, que somente ela possuiria condições de executar os serviços licitados, com fundamento na declaração de habilitação apresentada.

Ocorre, Excelência, que a mesma declaração foi entregue pela Recorrida ao Senhor Pregoeiro, tratando-se de requisito indispensável previsto em edital (Anexo VII). Ademais, é de conhecimento público que a Recorrida possui infraestrutura física e de pessoal para a prestação dos serviços fisioterapêuticos licitados, possuindo clínica própria destinada ao atendimento de pacientes locais há mais de cinco anos – tanto é que vem prestando os mesmos serviços à Prefeitura de Barra do Rio Azul/RS desde 2017 sem quaisquer intercorrências. A Administração Pública Municipal poderá, inclusive, no exercício de seu poder-dever de fiscalização, inspecionar o local e coletar todos os dados e informações que necessitar para se certificar de que a licitante possui condições para a execução do contrato.

2.1.3. Da capacidade técnica e profissional

De forma provocativa, a Recorrente argumenta que a Recorrida não possui capacidade técnica para prestar os serviços fisioterapêuticos licitados em virtude de não possuir as mesmas credenciais que a Recorrente possui, acostando à peça recursal certificados de cursos e especializações de modo a atestar que somente ela teria essa aptidão.

Sucedem que ambas as licitantes possuem a mesma formação profissional, visto que são Graduadas em Fisioterapia pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI – Campus Erechim), tendo recebido, portanto, os mesmos conhecimentos práticos e pedagógicos, os quais contemplam o atendimento e tratamento de todos os pacientes e

serviços licitados, conforme se depreende da própria matriz curricular em anexo. Certificações adicionais e complementares não foram compreendidas entre os requisitos da licitação, tampouco foram apontadas estas como requisito para a habilitação ou para a classificação no certame. E se mesmo assim o fosse, estaria a Recorrida plenamente apta para prestar os serviços licitados, pois possui credenciais compatíveis, conforme comprovantes (Anexo I).

Por fim, utiliza-se a Recorrente da seguinte analogia: “fosse um processo licitatório para contratação de serviços médicos especializados em cardiologia, seria aceita uma empresa que só dispõe de médico clínico geral?”. Infelizmente, uma analogia míope. Como dito popularmente: uma coisa, é uma coisa; outra coisa, é outra coisa. Diferentemente de um médico, um fisioterapeuta graduado possui aptidão técnica e profissional para oferecer atendimento e tratamento para todas as enfermidades, sejam elas quais forem. Me utilizo da mesma técnica da Recorrente: fosse um processo licitatório para contratação de advogado especializado em direito administrativo, seria aceita a contratação de profissional que só dispõe de formação geral? A resposta é afirmativa. A graduação fornece ao profissional a possibilidade de atuar em todo e qualquer ramo. Eventual especialidade não serve de restrição para a atuação do profissional somente em uma determinada área, tampouco é condição para o seu exercício.

2.1.4. Da conformidade do atestado de capacidade técnica

Segundo o edital de licitação, em seu item 10.1.4., alínea “a”, deveriam as licitantes apresentar “atestado de capacitação técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto compatível ao ora licitado”.

A Recorrida apresentou o referido documento emitido pela Prefeitura da Barra do Azul, que atesta a prestação de serviços técnicos de fisioterapia em geral. Contudo, insurgiu-se a Recorrente, arrazoando que a Recorrida deveria ser declarada inabilitada, tendo em vista que supostamente não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com os serviços licitados, entendendo que o atestado deveria afirmar prévia prestação de serviços fisioterapêuticos especializados, e não gerais.

Ocorre, Excelência, que os serviços de fisioterapia em geral, por redundância, abrangem todo e qualquer serviço de fisioterapia, inclusive os específicos. Regra interpretativa básica. Ademais, conforme cláusula segunda do edital de licitação, bem como cláusula primeira do termo de referência e minuta do contrato, o seu objeto visa a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços fisioterapêuticos”. Ponto.

A especialização desses serviços de caráter fisioterapêutico apenas vem descritos no edital para fins informativos, de modo a tornar pública e acessível toda informação relativa ao contrato, em atendimento ao dever de transparência da Administração Pública, bem como possibilitar a precificação do serviço licitado, não se tratando, portanto, de requisito ou exigência para a habilitação ou emissão de atestado. Quando quis a Administração que assim o fosse, o fez de forma expressa no bojo do próprio edital.

Portanto, Excelência, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante e ora Recorrida é plenamente compatível com os serviços licitados, quais sejam, atendimentos e tratamentos fisioterapêuticos, merecendo ser confirmada a sua habilitação.

2.1.5. Da razoabilidade da apresentação de atestado de capacidade técnica

Por fim, alega a Recorrente haver excesso de formalismo na decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro que a inabilitou na licitação devido à ausência de atestado de capacidade técnica, colacionando em seu recurso uma série de julgados e citações doutrinárias que não guardam a mínima correspondência aos fatos debatidos e enfrentados. Alega ainda que, por ter prestado serviços na área de fisioterapia ao Município de Aratiba/RS, a sua capacidade técnica prescindiria de comprovação documental.

Ocorre, Excelência, que de acordo com a jurisprudência mais atual, a mencionada exigência é legal e razoável, visto que objetiva verificar se as licitantes têm ou não capacidade técnica para executar o serviço licitado – aptidão esta não pode ser presumida, mas sim devidamente comprovada, conforme exigência contida no edital. Ademais, se era possível a obtenção do atestado conforme as exigências previstas no certame em tempo hábil, não haveria motivação suficiente para dispensá-la do cumprimento dessa regra, visto ser ela aplicável a todos participantes da licitação, sem discriminação, sob pena de violação aos princípios constitucionais da igualdade, legalidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme a seguir exposto.

2.2. RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

2.2.1. Do princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Conforme já transcrito nas presentes Contrarrazões, o edital de licitação previa expressamente a exigência de que as licitantes apresentassem “atestado de capacitação técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto compatível ao ora licitado” (10.1.4., item “a”). Ocorre que esse requisito não foi satisfeito pela Recorrente, que em seu recurso confessa tal fato, afirmando ter apresentado documento diverso por interpretação errônea dos termos previstos no edital, motivo pelo qual foi justa e legalmente declarada inabilitada pelo Senhor Pregoeiro, conforme ata em anexo (doc. 5).

Apesar desse fato, afirma a Recorrente que a sua ausência poderia ser suprida em virtude de ter prestado ao longo dos últimos anos serviços fisioterapêuticos ao Município de Aratiba, conforme atestado de capacidade técnica juntado ao recurso. Ocorre que esse atestado deveria ter sido apresentado no pregão presencial, e não em grau recursal, não sendo tolerada a juntada intempestiva de documento necessário à prévia habilitação para participar do certame. Se o atestado poderia ter sido emitido a tempo, mas não o foi por mera negligência da licitante, não há motivação justa para abonar a sua carência. Ademais, o fato de possuir capacidade técnica ou não, não foi mérito da inabilitação, e sim a falta do preenchimento de condição formal, qual seja, a comprovação documental dessa aptidão por meio de atestado, não sendo a notoriedade meio probatório subsidiário.

Existe na doutrina e na jurisprudência entendimento já consolidado de que não é possível a ausência documental ser suprida em momento posterior à etapa de habilitação, em virtude de existir normativa legal e editalícia expressa acerca da necessidade de entrega do mencionado documento ao Senhor Pregoeiro sob pena de inabilitação da licitante e de ser declarada vencedora a segunda colocada, como de fato ocorreu. Eventual habilitação da Recorrente por meio de recurso administrativo no qual manifestamente confessa ter descumprido exigência legal no tempo e no local previstos em edital, lesiona frontalmente o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, previsto pelos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/1993, *ipsis literis*:

Lei de Licitações – Lei 8.666/1993, artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Lei de Licitações – Lei 8.666/1993, artigo 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifos nossos)

O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** tem como finalidade garantir que as determinações habilitatórias previstas em licitações sejam cumpridas de modo objetivo e irrestrito, assim como que sejam devidamente observadas todas as normas estabelecidas pelo edital, velando pelo princípio da competitividade.

A Administração, portanto, não tem apenas o direito, mas sobretudo o dever de respeitar e observar o que foi estabelecido pelo edital, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente por ela estabelecidas. O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, impossibilitando que as cláusulas sejam descumpridas ou abrandadas por qualquer uma das partes, seja pela Administração, sejam pelas empresas licitantes. Assim, aplicado o princípio ao presente caso, teria ele como finalidade principal evitar que os administradores realizassem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva e discriminatória, o que poderia direcionar o contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre as licitantes e demais princípios administrativos.

Conclui-se, portanto, que devido ao fato de a Recorrente não ter observado a exigência prevista expressamente em edital, que reclama a apresentação de documento necessário à habilitação positiva, requer-se a declaração definitiva da sua inabilitação, negando-se a possibilidade de ser suprida a sua ausência, sob pena de lesão ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual deve ser aplicado em sua plenitude. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.



CAROLINE MOCELLIN

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, **a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo.** No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência".

2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF.

3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016).

5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital.

7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ, REsp 1717180) (grifos nossos)

É esse também o entendimento pacificado na jurisprudência do nosso Tribunal de Justiça, segundo o qual a ausência de documento necessário à habilitação faz gerar a desclassificação da licitante, com a consequente habilitação da segunda colocada, não sendo permitido que a Administração exclua ou restrinja, de forma discricionária, norma expressamente estipulada em edital de licitação:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. TIPO MENOR PREÇO. **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE EM**



CAROLINE MOCELLIN

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO NÃO INFIRMADA PELA DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA AOS AUTOS. **Por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Administração, de forma discricionária, descumprir as normas estipuladas no edital de licitação, tampouco é lícito ao particular desatender às exigências nele previstas (arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93).** “In casu”, a documentação coligida aos autos comprova que a impetrante descumpriu exigência contida no Edital Pregão Eletrônico nº 005/2019, ao não apresentar documentação exigida na entrega das propostas, a ensejar sua desclassificação do certame. De aduzir, outrossim, que não prospera a invocação do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, tendo em vista que o próprio Edital oportunizava tanto o esclarecimento de dúvidas (item 22.1), quanto a entrega da documentação faltante (declarações contidas nos Anexos IV e VI do Edital), dentro de 24 (horas), pelo licitante, a fim de sanar a irregularidade, ficando a decisão a critério do Pregoeiro (itens 11.11.1 c/c 22.4). Assim, ausente prova apta a denotar qualquer ilegalidade no ato administrativo inquinado, a confirmação da sentença denegatória do “mandamus” é medida que se impõe. SENTENÇA DENEGATÓRIA DO “MANDAMUS” MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70084460997, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 26-11-2020) (grifos nossos)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN). **AUSÊNCIA DE ENTREGA, PELA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME, DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** ILEGALIDADE EVIDENCIADA À LUZ DA DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA AOS AUTOS. **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NEXA E HABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA NO CERTAME, ORA IMPETRANTE (INTEROP). POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DO EDITAL.** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. ART. 25 DA LEI Nº 12.016/09. SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. AMBOS OS APELOS PROVIDOS EM PARTE. SENTENÇA CONFIRMADA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO ACLARATÓRIO. CONTRADIÇÃO ENTRE OS MOTIVOS E O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE EXPUNGI-LA, SEM MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DO RESULTADO DO JULGAMENTO

COLEGIADO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INTEROP NO PE Nº 0049/2018 QUE DEVE FICAR CONDICIONADA À IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS, A SEREM APURADOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA PELA CORSAN. QUANTO AO MAIS, MERA REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS NO ARESTO EMBARGADO. INVIABILIDADE NOS ESTREITOS LIMITES DO RECURSO ELEITO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE, COM EFEITO INTEGRATIVO DO JULGADO.(Embargos de Declaração Cível, Nº 70082687633, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 31-10-2019) (grifos nossos)

Portanto, nos termos do artigo 4º, inciso XIV, da Lei 10.520/2002, por ter desatendido às exigências habilitatórias previstas no edital de licitação, qual seja, a apresentação de atestado de capacidade técnica, assiste razão ao Senhor Pregoeiro em declarar a Recorrente inabilitada, assim como em declarar habilitada e vencedora da licitação a Recorrida, na qualidade de segunda colocada, por atender integralmente às exigências previstas em edital – decisão essa que deverá ser mantida.

2.2.2. Do princípio da isonomia ou da igualdade

O **princípio da isonomia ou da igualdade entre os licitantes** obriga a Administração Pública a conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou beneficiar os licitantes. Nesse sentido, todas as regras previstas no edital devem ser plenamente aplicáveis a todos os licitantes, sem tratamentos discriminatórios ou que restrinjam o caráter competitivo da licitação. Vejamos:

Lei de Licitações – Lei 8.666/1993, artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifos nossos)

Portanto, estando ambas as licitantes em condições de igualdade no processo licitatório, não poderia a Administração Pública (re)habilitar a Recorrente, que de forma incontroversa descumpriu exigência contida expressamente no edital, cuja observância era obrigatória para ambas as partes, sob pena de lesão aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

2.2.3. Da razoabilidade das disposições edilícias

Conforme já mencionado, a Recorrente pondera ser desarrazoada a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, tratando-se de formalismo desproposital e irrelevante aos objetivos licitatórios. Contudo, não pensa assim a jurisprudência que, em casos semelhantes, entende ser exigência plenamente justificável, havendo a necessidade de comprovação de aptidão técnica, por meio da apresentação de atestado. Vejamos:

REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. **AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INABILITAÇÃO. RIGORISMO FORMAL NÃO VERIFICADO.** IDENTIDADE NÃO APENAS DOS SÓCIOS FUNDADORES DAS EMPRESAS LICITANTE E EMISSORA DO ATESTADO, COMO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. SEDES NO MESMO LOCAL, OBJETOS AFINS (CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSTRUÇÃO). REFORMA DA SENTENÇA. SEGURANÇA DENEGADA. REMESSA PREJUDICADA. 1. Infere-se dos autos ter sido lançado certame pelo Município de Três Coroas - Tomada de Preços nº 03/2020, para o fornecimento de material e mão de obra para a execução da Fase 2, finalização do Prédio do Ginásio da EMEF Águas Brancas, com área de 1.807,89m². Do Edital, no item nº 2.1, "l" e "m", resta elencado que **as empresas interessadas deveriam apresentar dentre outros documentos para a respectiva habilitação, no tocante à demonstração de capacidade técnica-operacional, "um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do responsável técnico indicado na "j" para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação...**". Nesse contexto, a empresa MV Rosa Construtora e Pavimentadora apresentou à comissão processante o documento expedido pela CVS Construções Ltda. EPP que, de acordo com a comissão, seria a mesma empresa interessada no contrato, porém,



CAROLINE MOCELLIN

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

com CNPJ diverso, destacando que o engenheiro seria o responsável técnico das duas empresas, as quais possuem sede no mesmo endereço. 2. Conquanto não se ignore os argumentos lançados pela impetrante, no sentido da distinção da personalidade jurídica das empresas e sua individualização, não se vislumbram indicativos de ilegalidade ou erro por parte da administração pública municipal na análise documental da fase de habilitação no certame. Não apenas os sócios fundadores das empresas são os mesmos, como seu responsável técnico, as sedes estão no mesmo endereço e os objetos são afins (construção e comércio varejista de construção). Apesar de o impetrante sustentar a existência de outros contratos firmados com Municípios, onde aceito atestado emitido tal como o ora em discussão, tal não influencia diante da realidade apresentada no atual momento. 3. No caso, atuando dentro dos limites legais, entendeu a autoridade pela inabilitação da empresa apelada. Ainda que não se considere defeso duas pessoas jurídicas com mesmos sócios atestarem a capacidade técnica uma da outra, resta logicamente impossível que ambas assim o façam ao serem representadas pelo mesmo engenheiro civil. Nesse sentido, a certidão de registro profissional do engenheiro civil responsável por ambas as empresas. Em outros termos, o responsável técnico de uma empresa estará certificando sua própria capacidade técnica na realização de serviços em outra sociedade, o que realmente se mostra absurdo. **4. O fim almejado com o art. 30, inciso II, da Lei de Licitações é buscar de forma idônea a comprovação de capacidade técnica do profissional e da empresa licitante, o que não restou verificado no caso em tela**, eis que o mesmo responsável técnico por duas empresas distintas atestou sua própria capacidade para o objeto do certame. Tal aspecto não restou, igualmente, vislumbrado pela Juíza sentenciante do mandamus, distintamente da Magistrada que indeferira o pedido liminar. Devem agir com maior cautela e transparência as duas sociedades empresárias, do mesmo seio familiar, endereço, objeto, responsável técnico entre outros, eis que tal problemática poderá, com certeza, surgir no futuro em demais certames, aparentando conduta desleal. 5. Recurso provido ao efeito de denegar a segurança. Eventuais custas processuais remanescentes por conta da impetrante. Vedada condenação ao pagamento de honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, fulcro no art. 25 da Lei 12.016/2009 e na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Remessa necessária prejudicada, diante da reforma integral da sentença. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA. UNÂNIME. (Apelação / Remessa Necessária, Nº 50001771220208210164, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em: 05-05-2021) (grifos nossos)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (REDE DE ESGOTO PLUVIAL). **ATESTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A CONTENTO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO**

PÚBLICO OU PRIVADO. DESCUMPRIMENTO. É legal a exigência da prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, com base no art. 30, II da Lei n. 8.666/93. No caso, a impetrante foi inabilitada do certame porque não cumpriu exigência constante no edital de convocação, que requeria aptidão para o fornecimento e assentamento de tubos de concreto com junta elástica, para a execução de esgoto pluvial. Inexistência de direito a ser amparado pelo remédio heróico. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração, Nº 70051822179, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 12-12-2012) (grifo nosso)

O fato de a Recorrente já ter prestado serviços fisioterapêuticos ao Poder Público licitador não supre e não justifica o fato de não ter agido a licitante com cautela e responsabilidade na comprovação de tais serviços por meio da entrega de atestado, o qual fora exigido a todos os seus participantes sob pena de inabilitação – exigência esta, portanto, plenamente razoável e admissível em editais de licitação.

3. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência que sejam as presentes contrarrazões preliminarmente recebidas e conhecidas e, no seu mérito, integralmente providas, visto que a decisão do respeitável Senhor Pregoeiro merece ser mantida por seus próprios fundamentos, estando amparadas não somente na juridicidade de nosso sistema jurídico mas sobretudo na mais atual e consolidada jurisprudência nacional, a qual impõe que seja **negado o provimento ao recurso interposto pela Recorrente**, mantida como habilitada e vencedora a Recorrida.

Aratiba, 15 de maio de 2022.


CAROLINE MOCELLIN
OAB/RS 111.155



CAROLINE MOCELLIN

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE (Cliente)

MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.448.721/0001-15, com sede de suas atividades à Rua João Lira, 87, sala 01, no bairro Centro da cidade de Aratiba/RS, neste ato representada por sua sócia administradora **MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6107486695, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 026.747.970-02, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Fitarelli, 491, no bairro União da cidade de Aratiba/RS, sob o CEP 99.770-000.

OUTORGADA (Advogada)

CAROLINE MOCELLIN, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 111.155, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6086041214 e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.416.310-23, com endereço profissional na Rua Luís Loeser, nº 28, no Bairro Centro da cidade de Aratiba/RS, sob o CEP 99.770-000.

OBJETO

Representação da Outorgante em todos os atos processuais e administrativos, perante qualquer juízo, tribunal ou repartição pública, **em especial para a defendê-la em Recurso Administrativo interposto perante a Prefeitura de Aratiba/RS.**




PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** constitui e nomeia como sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, a quem confere os mais amplos poderes para o foro em geral e inerentes à cláusula *ad judicium ex extra*, na forma do artigo 105 do Código de Processo Civil, a fim de praticar todos os atos necessários e indispensáveis à integral promoção, judicial e extrajudicial, dos seus direitos e interesses, perante quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunal, bem como repartições, públicas e privadas, podendo, para tanto, propor ação, defendê-la em ação contrária, receber citações e intimações, confessar, acordar, discordar, renunciar, desistir, transigir e reconhecer a procedência dos pedidos sobre os quais se funda a ação, reconvir, receber e dar valores ou quitação, pedir justiça gratuita, além de outros poderes, todos imprescindíveis ao cumprimento deste instrumento de mandato contratual e oneroso, permitido o seu substabelecimento, com ou sem reserva de poderes, a terceiros.

Aratiba, 15 de maio de 2022.


MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI
Outorgante


CAROLINE MOCELLIN
Outorgada

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Marina C. Zucchi
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6107486695 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/06/2006

NOME MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI

FILIAÇÃO
ELDI FRANCISCO ZUCCHI
SONIA CAVALHEIRO ZUCCHI

NATALIDADE ARATIBA RS DATA DE NASCIMENTO 06/02/1992

DOC ORIGEM C NASC 3669 ARATIBA RS

LV A8 FL 16

CPF ******Guilherme F. Lopes******/*
PORTO ALEGRE RS

11069055 151210
GUILHERME F. LOPES
ASSINATURA DO DIRETOR

1 FINº7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALS
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1981764218

NOME
MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 6107486695 SSP/DI RS

CPF DATA NASCIMENTO
 026.747.970-02 06/02/1992

FILIAÇÃO
ELOI FRANCISCO ZUCCHI
SONIA CAVALHEIRO ZUCCHI

PERMISSÃO ACC CAT. HAR
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06320389913 25/01/2025 12/03/2015

OBSERVAÇÕES

VALS
 PROIBIDO PLASIFICAR
 1981764218

Assinatura do Portador: *Marina Zucchi*

LOCAL ARATIBA, RS DATA EMISSÃO 27/01/2020

Assinatura do Emissor: *Enio Bacchi*
 ENIO BACCHI Diretor-Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR 97065580634 RS230800227

RIO GRANDE DO SUL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.448.721/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUILIBRIO FISIOTERAPIA E PILATES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOAO LIRA	NÚMERO 87	COMPLEMENTO SALA 01
----------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 99.770-000	BAIRRO/DISTRITO UNIAO	MUNICÍPIO ARATIBA	UF RS
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NINA-ZUCCHI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (54) 9617-8255
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2022** às **15:49:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **27.448.721/0001-15**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/04/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, ATESTA, a quem interessar, que a empresa **MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.448.721/0001-15, com sede à Rua João Lira, n.º 87, sala 01, Centro, da cidade de Aratiba – RS, a mesma representada pela Srtª **MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.747.970-02 e RG 6107486695, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Fitarelli, nº 491, bairro União, na cidade de Aratiba, RS, prestou serviços, satisfatórios, a esta municipalidade, com serviços técnicos especializados na área de FISIOTERAPIA GERAL, com uma carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas, durante o período de seis meses, conforme Contrato Administrativo nº 049/2019, celebrado entre as partes.

Barra do Rio Azul, 06 de março de 2022.

MARCELO
ARRUDA:81
591756049

Assinado de forma
digital por **MARCELO**
ARRUDA:81591756049
Dados: 2022.04.06
09:40:49 -03'00'

PROCESSO Nº 097/2022
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

Ata de recebimento e abertura dos envelopes 01 – contendo as propostas de preços e 02 – contendo as documentações referente ao pregão presencial nº 016/2022 que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços fisioterapêuticos, a serem ofertados aos munícipes de Aratiba, RS. Às 09:00 horas do dia 10 de maio de 2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões do setor de licitações, reuniram-se o pregoeiro oficial Heitor Alexandre Brandão Junior, sua equipe de apoio e os representantes das empresas interessadas em participar do certame:

- DIANA SCUSSEL MATTÉ KRAUS;
- MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA.

Realizado o credenciamento. Posteriormente, procedeu-se a abertura do envelope 01 – contendo as propostas de preço. Na sequência, o pregoeiro analisou a descrição dos itens ofertado pelas empresas credenciadas e decidiu pela classificação das propostas apresentadas. O julgamento da proposta será pelo menor valor Global.

Iniciou-se a etapa de lances, sendo ofertado o menor lance o valor de R\$ 192.000,00 pela empresa Diana Scussel Matte Kraus.

Procedeu-se a abertura do envelope 02 – contendo a documentação da licitante vencedora que foram analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. O pregoeiro decidiu pela **INABILITAÇÃO** da empresa DIANA SCUSSEL MATTÉ KRAUS, uma vez que não apresentou Atestado de Capacitação Técnica, conforme edital (10.1.4, letra "a"). O pregoeiro negociou o valor com a Licitante MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA e a mesa ofertou a proposta de R\$ 192.000,0, a qual foi aceita pelo pregoeiro. A empresa DIANA SCUSSEL MATTÉ KRAUS manifestou a intenção de interpor recurso no que tange a inabilitação da mesma. A empresa MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA, deverá apresentar nova proposta no prazo de 24 horas. Será fornecida uma cópia da presente ata à empresa que a solicitar. Posta a palavra a disposição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelos demais presentes ao certame. Aratiba, RS, 10 de abril de 2022.

~~Heitor Alexandre Brandao Jr.~~
Pregoeiro

Equipe de Apoio:


Cristiane Pereira de Lima


Silvana Nardello


Juarez Dal Bosco


Marina Luccini





CAROLINE MOCELLIN

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Anexo I:

Certificações Adicionais

Caroline Mocellin | OAB/RS 111.155

Rua Luís Loeser, 28 | Centro | Aratiba/RS | CEP 99770-000
E-mail: carolinemocellin@hotmail.com | Fone: (54) 9 9952-4232



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 19/05/92 - D.O.U. de 21/05/92
Sediada nos municípios de Erechim, Frederico Westphalen, Santo Ângelo, Santiago, São Luiz Gonzaga e Cerro Largo, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.


O Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, tendo presente o termo de Colação de Grau, em 14 de fevereiro de 2015,
no Curso de Graduação em FISIOTERAPIA, confere a

MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI

FISIOTERAPEUTA


Brasileiro(a), natural do Rio Grande do Sul, nascido(a) em 06 de fevereiro de 1992, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6107486695, expedida pela SJS / RS, o título de

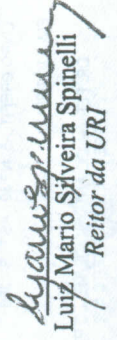
Mandando passar-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas Leis da República.


Marina Cavalheiro Zucchi
Diplomada


Rita Miotto
Secretária - Campus de
Erechim

Erechim, 06 de abril de 2015.


Rosane Vontobel Rodrigues
Pró-Reitora de Ensino


Luiz Mario Silveira Spinelli
Reitor da URI

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO
ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR

Curso reconhecido pelo(a) Portaria nº 824/2014 -
D.O.U. de 02/01/2015

Diploma registrado de acordo com o artigo 48,
parágrafo 1º, da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996,
no livro geral da instituição sob o nº 24346 ocupando
a posição 1 da folha 200 do livro de nº 24.

Erechim, 06/04/2015

Soriane Luciani

Soriane Polachini Demarchi Michelin

Encarregada do Setor de Expedição e Registro de
Diplomas e Apostilas
Portaria nº 672, de 01 de Março de 2004

A entrega do diploma confirma-se no livro
de nº 9 do curso na unidade, página 5, posição 3

Crefito5
APP@UNIAK

FISIOTERAPEUTA

NOME MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI

DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº 2014241F

LIVRO COFERTO Nº 518 - AS FLS. 167

LIVRO CREFITO-5 Nº 9 - AS FLS. 388

EM 17/07/2015

DR. FERNANDO ANTONIO DI NELLO PRATI
PRESIDENTE DO CREFITO 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Reconhecido pelo Portaria Ministerial nº 164 de 19/02/2015 - D.O.U. de 21/02/2015

O curso de Fisioterapia Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, sendo presente o curso de
no Curso de Graduação em FISIOTERAPIA, conforme

MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI
FISIOTERAPEUTA

Erechim, 06/04/2015

Soriane Luciani

Encarregada do Setor de Expedição e Registro de
Diplomas e Apostilas

Portaria nº 672, de 01 de Março de 2004

Física

Erechim, 06/04/2015

Soriane Luciani

Encarregada do Setor de Expedição e Registro de
Diplomas e Apostilas

Física

Encarregada do Setor de Expedição e Registro de
Diplomas e Apostilas

Física



Histórico Escolar

Nome : **MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI**

Matrícula : 40727

Curso : 64164 - Fisioterapia - Bacharelado

Reconhecimento : Portaria nº 824/2014 D.O.U. de 02/01/2015

Dados Pessoais :

Filho(a) de Elói Francisco Zucchi e Sonia Cavalheiro Zucchi

Naturalidade : Rio Grande do Sul

C.P.F. : 026.747.970/02

Órgão expedidor da C.I. : SJS / RS

Título Eleitoral : 104863020418

Expedição do Doc. Eleitoral : 03/05/2010

Nascimento : 06 de fevereiro de 1992

Nacionalidade : Brasileira

Documento Militar : 0

Identidade nº : 6107486695

Zona Eleitoral : 020

Cumpriu obrigação eleitoral ? Sim

Informações sobre o Ensino Médio e/ou Ensino Anterior :

Escola : ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARATIBA

Cidade : Aratiba / RS

Ano Conclusão : 2009

Forma de ingresso no curso : Vestibular

Semestre/Ano de ingresso : 1 / 2010

Dados do Vestibular :

Curso : 64164 - Fisioterapia - Bacharelado

Semestre/Ano de ingresso : 1 / 2010

Provas :

Prova Única

40.5

Total de pontos :

40.5

Handwritten signatures and initials

GRADE CURRICULAR :

Disciplina	Carga Horária	Créditos			Obs.
		Teórica	Prática	Média	
Ano : 2010					
Semestre : 1º					
20-154	ANATOMIA HUMANA A	8	60	60	8,2
20-155	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA GERAL	6	60	30	8,3
24-128	GENÉTICA HUMANA A	2	30	0	8,3
24-163	BIOQUÍMICA	4	30	30	7,8
40-364	INTRODUÇÃO À FISIOTERAPIA A	2	30	0	9,1
72-378	METODOLOGIA DA PESQUISA	2	30	0	8,5
Ano : 2010					
Semestre : 2º					
20-117	FISIOLOGIA HUMANA	4	30	30	7,7
20-157	BIOFÍSICA A	4	30	30	7,5
20-158	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA A	4	30	30	7,7
40-177	FISIOTERAPIA APLICADA À PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	2	0	30	9,3
40-365	NEUROANATOMIA A	4	30	30	8,3
40-367	DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM MOTORA	4	30	30	7,7
70-642	ANTROPOLOGIA FILOSÓFICA A	2	30	0	8,5
Ano : 2011					
Semestre : 1º					
40-172	NUTRIÇÃO	2	30	0	8,7
40-173	FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO	4	30	30	8,1
40-175	CINESIOLOGIA	6	60	30	8,0
40-366	FISIOPATOLOGIA	4	60	0	9,0
40-368	EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE PÚBLICA	4	60	0	8,0
40-371	PROMOÇÃO DE SAÚDE A	2	30	0	7,9
Ano : 2011					
Semestre : 2º					
40-180	ELETROTHERMOTERAPIA	6	30	60	8,2
40-181	SEMILOGIA MÚSCULO ARTICULAR	4	30	30	7,7
40-217	FARMACOLOGIA GERAL	4	60	0	7,9
40-369	CINESIOPATOLOGIA A	4	30	30	8,1
40-370	PESQUISA EM FISIOTERAPIA A	2	30	0	6,5
40-375	FISIOTERAPIA NA PROMOÇÃO DE SAÚDE A	2	0	30	9,0
80-173	LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	4	60	0	7,9
Ano : 2012					
Semestre : 1º					
40-183	CINESIOTERAPIA	6	30	60	8,9
40-185	HIDROCINESIOTERAPIA	4	30	30	8,7
40-193	IMAGINOLOGIA	4	45	15	7,4
40-372	FUNDAMENTOS EM PEDIATRIA I	4	60	0	7,4
40-373	FUNDAMENTOS EM CARDIOLOGIA E PNEUMOLOGIA A	4	60	0	8,1
40-374	FUNDAMENTOS EM NEUROLOGIA A	4	60	0	8,1
Ano : 2012					
Semestre : 2º					
40-184	RECURSOS TERAPÊUTICOS MANUAIS	4	30	30	8,2
40-191	FUNDAMENTOS DE ORTOPEdia, TRAUMATOLOGIA E REUMATOLOGIA	8	120	0	7,1
40-194	FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	4	30	30	8,5
40-376	FUNDAMENTOS EM CARDIOLOGIA E PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	4	60	0	7,2
40-377	FISIOTERAPIA NEUROPEDIÁTRICA	4	30	30	7,0
60-509	BIOÉTICA	2	30	0	Dez
70-641	PSICOLOGIA GERAL A	2	30	0	Dez
Ano : 2013					
Semestre : 1º					
40-198	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS	6	30	60	7,2
40-202	FISIOTERAPIA EM GERONTOLOGIA	4	30	30	9,1
40-223	FISIOTERAPIA EM ACUPUNTURA	3	30	15	9,0
40-378	FISIOTERAPIA CÁRDIO-RESPIRATÓRIA	6	30	60	7,4
40-379	FISIOTERAPIA DO TRABALHO A	2	30	0	7,8
40-380	FUNDAMENTOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA A	2	30	0	7,7
40-381	FUNDAMENTOS EM PEDIATRIA II	2	30	0	8,0
40-507	TRABALHO DE GRADUAÇÃO I	2	30	0	8,5
70-374	PSICOLOGIA PARA A PESSOA PORT. DE NECESSID. ESPECIAIS - PPNE	2	15	15	8,7
81-285	INGLÊS INSTRUMENTAL I	2	30	0	8,4
Ano : 2013					
Semestre : 2º					

MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI

10-420	BIOESTATÍSTICA	4	60	0	6,1
40-199	FISIOTERAPIA NOS DISTÚRBIOS VASCULARES PERIFÉRICOS	4	30	30	7,2
40-204	FISIOTERAPIA DESPORTIVA	4	30	30	7,0
40-205	FISIOTERAPIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	4	30	30	8,1
40-218	ÉTICA PROFISSIONAL	2	30	0	8,5
40-219	FISIOTERAPIA EM ONCOLOGIA	4	30	30	8,2
40-382	FISIOTERAPIA NO PRÉ, PÓS OPERATÓRIO E INTENSIVISMO A	4	30	30	7,2
60-256	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM FISIOTERAPIA	2	30	0	7,3
Ano : 2014 Semestre : 1º					
40-427	ESTÁGIO SUP. AMBULATORIAL III A (FISIOT. EM HIDROCINESIOTERAPIA)	2	0	30	9,5
40-428	ESTÁGIO SUP. AMB. IV A (FISIOT. EM CARDIOLOGIA E PNEUMOLOGIA)	3	0	45	7,3
40-429	ESTÁGIO SUP. HOSPITALAR I (FISIOTERAPIA HOSPITALAR GERAL)	8	0	120	7,5
40-432	ESTÁGIO SUP. AMBULATORIAL III B (FISIOT. EM HIDROCINESIOTERAPIA)	2	0	30	9,6
40-433	ESTÁGIO SUP. AMB. IV B (FISIOT. EM CARDIOLOGIA E PNEUMOLOGIA)	3	0	45	7,3
40-434	ESTÁGIO SUP. HOSPITALAR II (FISIOTERAPIA HOSPITALAR GERAL)	8	0	120	7,5
Ano : 2014 Semestre : 2º					
40-383	ESTÁGIO SUP. DE FISIOTERAPIA EM PROMOÇÃO À SAÚDE A	4	0	60	8,6
40-425	ESTÁGIO SUP. AMB. I A (FISIOT. EM NEUROLOGIA E PEDIATRIA)	5	0	75	8,2
40-426	EST. SUP. AMB. II A (FISIOT. NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS)	8	0	120	8,3
40-430	ESTÁGIO SUP. AMBULATORIAL I B (FISIOT. EM NEUROLOGIA E PEDIATRIA)	5	0	75	8,2
40-431	EST. SUP. AMB. II B (FISIOT. NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS)	8	0	120	8,3
40-435	ESTÁGIO SUP. DE FISIOTERAPIA EM PROMOÇÃO À SAÚDE B	4	0	60	8,6
40-508	TRABALHO DE GRADUAÇÃO II	2	30	0	6,7
Atividades Complementares :					Horas
11	Palestras, Seminários e Afins				23
51	Atividades de extensão Universitária				44
52	Atividades de Iniciação Científica				14
57	Participação efetiva e comprovada em eventos acadêmicos e ou afins				149
59	Outras atividades propostas pelo estudante, em qualquer campo do conhecimento				6

Carga Horária Total do Curso : 4200 horas

Carga Horária Total do Aluno : 4301 horas

Total de Créditos do Aluno : 271

Observações :

Cada Crédito equivale a 15 horas. Nota mínima para aprovação 5,0 (cinco vg zero)

Colação de Grau : 14/02/2015

Expedição do Diploma : 06/04/2015

Processo nº : 008697/2015-ERE

Registro no C.A.E. nº : 24346

Posição nº : 1

Página nº : 200

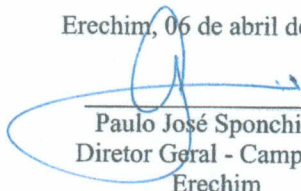
Livro nº : 24

Estudante dispensado de realização do ENADE 2014, em razão do calendário trienal

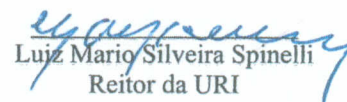
Erechim, 06 de abril de 2015.



Rita Miotto
Secretária - Campus de
Erechim

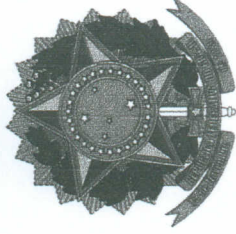


Paulo José Sponchiado
Diretor Geral - Campus de
Erechim



Luiz Mario Silveira Spinelli
Reitor da URI

Certificado de Registro



Crefito5

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional


EMPRESA Nº E-4017-RS

MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA


**R JOAO LIRA, 87 / 01 - UNIÃO
99770000 ARATIBA / RS**

Certificamos que a empresa, neste documento qualificada, foi registrada nesta data sob o nº E-4017-RS, na folha 170 do Livro de Registro de Empresas E-18 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, conforme Resolução nº 37 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de 02/04/1984.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.



Dra. Vêta Elaine Marques Maciel
Diretora Secretária


Dr. Jadir Camargo Lemos
Presidente

A AUTENTICIDADE DESTE CERTIFICADO PODERÁ SER CONFIRMADA NO CREFITO5/RS, POR MEIO DO CÓDIGO 032841 13112020

ESTE CERTIFICADO DEVE
SER AFIXADO EM LOCAL
VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO.



Certificado

Certificamos que

Marina Cavalleiro Zucchi

participou do **V Simpósio Sul-Brasileiro de Fisioterapia e IX Semana Acadêmica do Curso de Fisioterapia - "Caminhos da Integralidade"**, promovidos pelo Departamento de Ciências da Saúde e pelo Curso de Fisioterapia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus de Erechim, no período de 05 a 07 de outubro de 2011, num total de 32 horas.

Erechim, RS, 07 de outubro de 2011.

Profa. Fernanda Dal' Maso Camera
Coordenadora do Curso de Fisioterapia
URI - Campus de Erechim



Prof. Paulo José Sponchiado
Diretor Geral
URI - Campus de Erechim

Programação

05 DE OUTUBRO DE 2011 - Quarta-feira

- 14h às 17h () Minicurso 01: Reabilitação Vestibular
Ministrante: Profa. Ms. Lucila Schobert e Ft. Mariana Gnoatto
- () Minicurso 02: Métodos Avaliativos e Testes Especiais no Sistema Músculo-Esquelético
Ministrante: Prof. Ms. Rodrigo Arenhart
- () Minicurso 03: Atuação do Fisioterapeuta no Futebol
Ministrante: Ft. Ms. Gilnei Lopes Pimentel
- () Minicurso 04: Atuação de Fisioterapeuta em Hotelaria e Spas
Ministrante: Ft. Esp. Luana Wulffing
- () Minicurso 05: Ventilação Invasiva na DPOC
Ministrante: Profa. Ms. Ana Lucia Bernardo de Carvalho Morsch
- (X) Minicurso 06: Técnicas Europeias de Abordagem na Celulite e Gordura Localizada - Uma Expansão para o Mundo
Ministrante: Ft. Esp. Mariana Martins Sponchiado
- () Minicurso 07: Curso Básico de Primeiros Socorros
Ministrantes: Enf. Ms. Luciana Spinato de Biasi e Enf. Esp. Abrahão Isaac Ruas
- () Minicurso 08: Disfagia em Pacientes Críticos
Ministrante: Esp. Maria Augusta Flores da Silva (Fonoaudióloga)
- () Minicurso 09: Cinesioterapia Postural - Método Isostretching
Ministrante: Ft. Ms. Tatiana Comerário
- () Minicurso 10: Abordagem Osteopática na Coluna Vertebral
Ministrante: Ft. Alison Crestani Monteiro

19h30min

Abertura Oficial
Local: Salão de Ato - Prédio 6

20h Palestra: Atualidades na Fisioterapia Oncológica
Palestrante: Profa. Dra. Angela Marx

06 DE OUTUBRO DE 2011 - Quinta-feira

- 08h às 12h () Curso 01: Reabilitação Física no Câncer de Mama
14h às 18h Ministrante: Profa. Dra. Angela Marx
- () Curso 02: Fisioterapia Aquática nas Algas da Coluna
Ministrante: Prof. Ms. Reni Volmir dos Santos
- () Curso 03: Fisioterapia nas Distúrbios da ATM
Ministrante: Ft. Ms. Rodrigo Arenhart
- () Curso 04: Clínica e Reabilitação do Joelho
Ministrante: Ft. Ms. Alexandre Marek
- () Curso 05: Pilates: Uma Nova Modalidade de Tratamento Fisioterapêutico
Ministrante: Ft. Esp. Caroline Dallazen Lavratti
- () Curso 06: Terapia por Contensão e Terapia do Espelho
Ministrante: Ft. Dr. Rodrigo Desamo Assis

08h às 12h () Curso 07: Uso Terapêutico de Bolas Suíças - Reeducação Postural
14h às 18h Ministrante: Ft. Ms. Silvio Vthali Júnior

() Curso 08: Atualidades em Fisioterapia Uroginecológica e a Utilização do Biofeedback Eletromiográfico como Recurso Terapêutico
Ministrante: Ft. Ms. Adriane Bertotto

() Curso 09: Reabilitação da Mão em Pacientes Neurológicos
Ministrante: Ft. Esp. Nedi Miello dos Santos Magagnin

() Curso 10: Osteopatia em Coluna Cervical
Ministrante: Ft. Alison Crestani Monteiro

(X) Curso 11: Técnicas de Massoterapia
Ministrante: Ft. Esp. Luana Wulffing

() Curso 12: Uso Terapêutico de Bolas Suíças em Neurologia
Ministrante: Ft. Dr. Everton Massaia

19h Contraternização

07 DE OUTUBRO DE 2011 - Sexta-feira

- 08h às 10h Apresentação de Pôsteres
- 09h às 12h () Minicurso 10: A Atuação da Fisioterapia na Saúde Coletiva - Atenção Básica
Ministrante: Ft. Cleverson Fragoço
- 13h15min Divulgação e Premiação dos Melhores Trabalhos
- 14h às 17h () Minicurso 01: Fisioterapia e Oncologia - Aspectos Relevantes no Cuidado ao Paciente Oncológico
Ministrante: Ft. Zequiela Cristiane Russi
- () Minicurso 02: Atualidades em Ventilação Mecânica Invasiva
Ministrante: Ft. Dra. Ana Laura Nicoletti Carvalho
- () Minicurso 03: Fundamentos e Atualidades da Eletroestimulação
Ministrante: Ft. Ms. Rodrigo Schmidt
- () Minicurso 04: Gestão e Empreendedorismo em Fisioterapia - Uma Necessidade do Mercado de Trabalho
Ministrantes: Ft. Luciano Hoefling dos Santos e Ft. Ms. Felipe de Brito da Fonseca
- () Minicurso 05: Atuação da Fisioterapia na Gestação e Puerpério
Ministrante: Ft. Esp. Caren Tais Pircoli
- () Minicurso 06: Bandagem Funcional
Ministrante: Ft. Esp. Alexandre Marek
- (X) Minicurso 08: Wili Reabilitação
Ministrante: Ft. Ms. Daniele Rossato
- () Minicurso 09: Shantala - O Amor Através do Toque
Ministrante: Ft. Jaqueline Steiner

Aprovado pela Resolução Nº 604/CUNI/2003
Frequência: 100,00%

Secretaria Geral

Nº 10652

Registrado às Fis. 196 do Livro XXI.

Erechim / RS, 07 de outubro de 2011.

Rita Miotto

Secretaria Geral



Faculdade de Pato Branco

Autorizada pela Portaria 746/2000-MEC de 26/05/2000
Mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda.

CERTIFICADO

Certificamos que

MARINÁ CAVALHEIRO ZUCCHI

Participou do VI Simpósio Sul-Brasileiro de Fisioterapia - "O Conhecimento como Alicerce para o Desempenho do Profissional Contemporâneo", organizado pelo Curso de Fisioterapia da Faculdade de Pato Branco - FADEP, realizado nos dias 29 a 31 de Agosto de 2012, com carga horária de 26 horas, tendo participado do(s) Curso(s) 1 e 7 descritos na programação no verso deste certificado.

Pato Branco, 31 de agosto de 2012.

Profª Ms. Eliuseu Miguel Bertelli
Diretor Geral

Profª Ms. Michel Henrique Baumer
Coordenador do Curso de Fisioterapia

FACULDADE DE PATO BRANCO - FADEP CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

29 DE AGOSTO DE 2012

13h 30min às

Credenciamento
Local: Hall do Anfiteatro

14h 50min

15h 30min às

Solenidade de Abertura e Evento Cultural
Local: Anfiteatro

16h

16h 10min às

Palestra: Softwares de avaliação em Fisioterapia (Fisimetrix - Ergometrix - Fisitraining)
Palestrante: Pessoal da CTS Informática

17h 30min

17h 45min às

Apresentação de Trabalhos Científicos
Local: Hall do Bloco A

19h

19h 45min

Palestra: Sistema COFFITO/CREFITOs e Ações do CREFITO-8
Palestrante: Ft. Prof. Msc. Abdo Augusto Zeghibi

30 DE AGOSTO DE 2012

8h às 12h 13h

Curso I: Anatomia Palpatória e Terapia Manual
Palestrante: Ft. Esp. Andrei Poglia da Luz

30min às 17h

30min

Curso II: Fundamentos de Microfisioterapia
Palestrante: Ft. Esp. Claudiane Koff Dahmer

Curso III: Perícia em Fisioterapia do Trabalho

Palestrante: Ft. Prof. Msc. Alison Alfred Klein

Curso IV: Fundamentos de Equoterapia

Palestrante: Ft. Prof. Msc. Danieli Pagliarini Bertol

Curso V: Atuação Fisioterapêutica em UTI

Palestrante: Ft. Prof. Janice Cristina Soares

Curso VI: Pilates - Abordagem prática relacionada às

disfunções do aparelho locomotor

Palestrante: Ft. Prof. Msc. Leanderson Franco de Meira

Apresentação de Trabalhos Científicos

Local: Hall do Bloco A

Palestra: Atualidades em Fisioterapia do Trabalho

Palestrante: Ft. Msc. Alison Alfred Klein

31 DE AGOSTO DE 2012

Curso VII: A Terapia Manual no Tratamento e Avaliação das

Cervicobraquialgias

Palestrante: Ft. Esp. Andrei Poglia da Luz

Curso VIII: Atuação Fisioterapêutica nos Distúrbios do Sono com Ênfase em: Ronco, Apnéia Hipopnéia

Palestrante: Marlene Rodrigues de Oliveira Braghini

Curso IX: Hidropilates Terapêutico

Palestrante: Ft. Prof. Msc. Reni Volmir dos Santos

Curso X: Fundamentos de Bobath

Palestrante: Ft. Esp. Ana Cristina Ribeiro

Curso XI: Ventilação Mecânica

Palestrante: Ft. Prof. Esp. Janice Cristina Soares

Curso XII: Fundamentos da Medicina Oriental Aplicados a

Fisioterapia Contemporânea

Palestrante: Ft. Prof. Msc. Leanderson Franco de Meira

FADEP - FACULDADE DE PATO BRANCO

Curso de Fisioterapia

Certificado Registrado Sob nº 005/11 C.F.

Livro nº 001 Página nº 53

Pato Branco, 31/08/12

Joeyqui
Assinatura do Responsável



UNOCHAPECÓ

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 5.571, de 27 de agosto de 2002. Recredenciada pelo Decreto nº 659, de 25 de setembro de 2007.

Certificado

A Diretoria de Extensão da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, confere o presente certificado a **MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI**, Carteira de Identidade n.º 6107486695, nascido(a) em 06 de fevereiro de 1992, de nacionalidade brasileira, pela participação de 12 horas no VII SIMPÓSIO SUL BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA, II CONGRESSO BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E I ENCONTRO DE EGRESSOS UNOCHAPECÓ-URI-FADEP, realizado em Chapecó/SC, no período de 21/08/2013 a 23/08/2013.

Chapecó (SC), 23 de agosto de 2013



Lillian Marin

Coordenadora do Evento



Lillian Beatriz Schwinn Rodrigues
Diretora de Extensão

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
UNOCHAPECÓ

DISCIPLINA / PROFESSOR / FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA
<p>Cinoterapia Maria Lucia Badalotti Tavares (Especialista) / Michele Cristina Minozzo dos Anjos (Mestre) / Walter Parizotto (Mestre) / Franciane Barbieri Fiorio (Mestre)</p> <p>Fisioterapia Desportiva Roberto Trapaga Abib (Especialista)</p>	<p>6</p> <p>6</p>	<p>100</p> <p>100</p>
<p>TOTAL DE HORAS: 12h</p>		<p>100%</p>

Certificado

A Direção de Extensão da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, confere o presente certificado a **MARINA D'AVATHEIRO ZUCCHI**, Carteira de Identidade n.º 8107488888, nascido(a) em 08 de fevereiro de 1985, de nacionalidade brasileira, pela participação de 12 horas no VII SIMPÓSIO SUL BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA, II CONGRESSO NACIONAL DE FISIOTERAPIA NA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E I ENCONTRO DE EGRESSOS DE UNOCHAPECÓ - URI/FADEP, realizado em Chapecó/SC, no período de 21/08/2013 a 23/08/2013.

Chapecó (SC), 23 de agosto de 2013.

[Assinatura]

Documento registrado sob nº 227433.
 Livro nº 399. Página nº 159.
 Emissão: 23/08/2013.

[Assinatura]
Nadir Isabel Brancher Faccio
 Coordenadora Acadêmica

Liana M. M. M.
 Coordenadora do Evento

CERTIFICADO

SOCERGS 2014

Congresso da Sociedade
de Cardiologia do Estado
do Rio Grande do Sul

www.socergs.org.br/congresso

Síndico: Edson Roberto de Souza | Presidente: Douglas Luiz de Souza | Presidente Honorário:

Certificamos que

MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI

participou como **CONGRESSISTA**

no **SIMPÓSIO DE FISIOTERAPIA EM CARDIOLOGIA**

do **CONGRESSO DA SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SOCERGS2014**

no período de 22 a 23 de agosto de 2014,
no Centro de Convenções Serrano Resort & SPA - Gramado, Rio Grande do Sul.

Carga horária: 15 horas

Camila Pereira Leguisamo

Camila Pereira Leguisamo
Coordenadora do Simpósio de Fisioterapia
em Cardiologia

Graciele Sbruzzi

Graciele Sbruzzi
Coordenadora do Simpósio de Fisioterapia
em Cardiologia

Bernardo Júlio Sukienick

Bernardo Júlio Sukienick
Coordenador Médico dos Simpósios de Especialidade
em Cardiologia - SOCERGS 2014

SOCERGS

Sociedade de Cardiologia do
Estado do Rio Grande do Sul

Nossa razão é o coração



Programação

Certificado

Certificamos que

MARINA ZUCCHI

participou do **VIII Simpósio Sul-Brasileiro de Fisioterapia, X Semana Acadêmica do Curso de Fisioterapia e II Encontro de Egressos da URI, UNOCHAPECÓ E FADEP - "Fisioterapia, Saúde em Movimento"**, promovidos pelo Departamento de Ciências da Saúde e pelo Curso de Fisioterapia da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Erechim, no período de 16 a 18 de setembro de 2014, num total de 24 horas.

Erechim, RS, 18 de setembro de 2014.



URI
ERECHIM

Miriam Salet Wilk Wisniewski
Profa. Miriam Salet Wilk Wisniewski
Coordenadora do Curso de Fisioterapia
URI Erechim

Prof. Paulo José Sponchiado
Prof. Paulo José Sponchiado
Diretor-Geral
URI Erechim



CERTIFICADO

CURSO DE PILATES COMPLETO | SOLO, BOLA E APARELHOS

Certifico que **MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI** concluiu o

CURSO DE PILATES COMPLETO – SOLO, BOLA E APARELHOS, sob coordenação do Ft. Rafael de Arruda Juliano (CREFITO 3/126715-F), com carga horária total de 120 horas/aula.

Erechim, 31 de Maio de 2015

Ft. Rafael de Arruda Juliano
Coordenador de Cursos

espaço *vida*
P I L A T E S



Caëffis
PILATES



54 horas/aula | Teórico e Prático

Conteúdo Programático:

- Princípios do Método Pilates
- Biomecânica dos Movimentos
- Ações dos grupos musculares nos exercícios
- Exercícios de Solo (Básico / Intermediário / Avançado)
- Bola (Básico / Intermediário / Avançado)
- Reformer (Básico / Intermediário / Avançado)
- Cadeira (Básico / Intermediário / Avançado)
- Cadillac (Trapézio) (Básico / Intermediário / Avançado)
- Ladder Barrel (Básico / Intermediário / Avançado)
- Exercícios para Propriocepção
- Abordagem Biomecânica e Fisiológica
- Indicações e Discussões de patologias músculo-esqueléticas
- Estudo de caso clínico e/ou artigo científico
- Dicas e Cuidados de cada exercício

- Modificações dos Exercícios
 - Prática de Aula: Rotina do dia-a-dia
 - Indicações e contra-indicações de principais exercícios
 - Dinâmica de Aula
 - Comentários dos Instrutores nas apostilas
 - Montando aulas criativas
 - Diferenciação e adaptação dos exercícios
 - Aplicação para público especial
 - Como Montar um Studio
 - Estratégias de Propaganda e Marketing
 - Informações Sobre Compra de Aparelhos
 - Foam Roller
- ### 66 horas/aula | Estágio
- Observação de aulas
 - Treinamento de Exercícios
 - Dinâmicas de Aulas

Handwritten signature



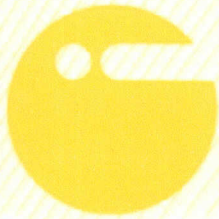
VALMARI DERMOCOSMÉTICOS DE ERECHIM
Departamento de Divulgação Científica

Certificamos que Marina Cavalleiro Zucchi frequentou
com aproveitamento o Curso de Limpeza de Pele com tratamentos
faciais, com duração de 20 horas de aula.
Realizado no período de 21 e 22 de Julho de 2017.

Erechim, 22 de Julho de 2017.

Marinês Cláudia Zanella Emanuelle
Coordenadora

Janaina Camargo
Professora



iPED

Instituto Politécnico de Ensino à Distância

iPED

**CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

Certificado de Conclusão

Certificamos que **Marina Cavalheiro Zucchi**, CPF nº **026.747.970-02**,
completou com sucesso o **Curso de Reeducação Postural Global - RPG**,
documento registrado sob o n.º **1370910**.

Início: **10/05/2022**

Término: **15/05/2022**

Carga horária: **80 horas**

Diretor

Fabio Neves de Sousa
Diretor Geral

Marina Zucchi

Marina Cavalheiro Zucchi

Conteúdo Programático: Curso de Reeducação Postural Global - RPG

- Conceitos e definições
- A Origem
- Método Tradicional
- Diferença entre a RPG de Souchard e a RPG Australiana
- A importância da coluna vertebral
- Músculos Estáticos e Dinâmicos
- Cadeias Musculares
- Cadeia Mestra Posterior
- Cadeia Mestra Anterior
- Cadeia Inspiratória
- Cadeia ântero-interna do ombro
- Cadeia ântero-interna do braço
- Cadeia ântero-interna do quadril
- Cadeia lateral do quadril
- Como manter uma boa postura no dia a dia
- Postura correta para assistir televisão
- Postura correta para realizar leituras
- Postura correta para sentar-se adequadamente
- Postura correta para dormir
- Postura correta para carregar mochilas
- Postura correta para caminhar
- Postura correta para se levantar da cama
- Postura correta para levantar e carregar pesos
- Postura correta ao dirigir
- Postura correta para trabalhar de pé
- Postura correta ao realizar trabalhos domésticos
- Postura correta para exercer atividades agachado
- Postura correta em um ambiente de trabalho
- Problemas de saúde solucionados pela RPG
- Hipercifose dorsal
- Hiperlordose
- Escoliose
- Colete de Milwaukee
- Cervicalgia
- Artrose
- Lombalgias
- Hérnia de disco
- Bursite e tendinite
- Lesão por Esforço Repetitivo - LER
- Aplicação da RPG
- Exame do Paciente
- Determinação das causas
- Correção das Compensações
- Princípios do tratamento
- Posturas criadas por Souchard
- Autoposturas
- Postura correta para levantar da cama
- Postura correta para carregar mochilas
- Postura correta para caminhar
- Postura correta para se levantar da cama
- Postura correta para levantar e carregar pesos
- Postura correta ao dirigir
- Postura correta para trabalhar de pé
- Postura correta ao realizar trabalhos domésticos
- Postura correta para exercer atividades agachado



32.283.883/0001-80

IPED EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

Rua do Oratório, 2.430
CEP: 03195-000
São Paulo - SP

Marina Cavalheiro Zucchi foi aprovado com 80% de aproveitamento na prova final (desempenho nos exercícios: 85%).
Este certificado tem validade para fins curriculares e em provas de títulos como um certificado de atualização, aperfeiçoamento ou extensão profissional.
Não é um certificado de graduação e nem um certificado de habilitação técnico. Data de expedição: 15/05/2022, registro nº 1370910, da folha 1 do livro 1.

Anexo II:

Contratos Administrativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL
CNPJ Nº 93.539.153/0001-92

CONTRATO Nº 038/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93)

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.448.721/0001-15, com sede à Rua João Lira, nº 87, sala 01, Centro, da cidade de Aratiba – RS, a mesma representada pela Srta. **MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 026.747.970-02 e RG 6107486695, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Fitarelli, nº 491, bairro União, na cidade de Aratiba, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. O presente Termo Contratual Administrativo tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA GERAL, NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS, CONSULTAS, SESSÕES, VISITAS E CONGÊNERES, A NÍVEL INDIVIDUAL E COLETIVO, COM A POPULAÇÃO LOCAL DE DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS, COM CARÁTER PREVENTIVO E CURATIVO, ATUAÇÃO NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO, COM UMA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 16 HORAS, POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CONSELHO RESPECTIVO.**
2. A **CONTRATADA** empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.
3. A escolha do profissional que prestará os serviços em nome da **CONTRATADA**, caberá a mesma, em nome da qualidade dos serviços.
4. A carga horária será de 16 horas semanais a serem prestados junto a Unidade Básica de Saúde (UBS). Em caso de descumprimento da carga horária, imperícia ou negligência por parte do profissional designado pela **CONTRATADA**, deverá ser de imediato suprido com a substituição do mesmo, sem assunção de quaisquer encargos por parte do **CONTRATANTE**.
5. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e /ou fatura, com a observância do disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.
6. Nos preços ora contratados, estão incluídas todas as despesas com: impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais e leis sociais.
7. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente Contrato.
8. A vigência do presente contrato será de 03 (TRÊS) meses consecutivos, a contar de 07 de abril de 2017.
9. A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, para o controle e avaliação dos serviços prestados.
10. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** para tal fim.
11. Para prestar os serviços deste instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar profissional habilitado para realizar os serviços a que se propõe, responsabilizando-se por todas as obrigações e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL
CNPJ Nº 93.539.153/0001-92

encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como a ressarcir eventuais danos ou prejuízos que os mesmos vierem a dar causa.

12. A fiscalização e/ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

13. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE para tal fim.

14. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DA SAÚDE
2035 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL- ASPS
339039000000(172) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

15. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.


16. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:


- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

17. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA NUTRICIONAL, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 06 de abril de 2017.


Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.


MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA - ME,
MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI,
Sócia-administradora,
Contratada.



PROCESSO Nº 043/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2017

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 01 – CONTENDO A(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS E 02 – CONTENDO A(AS) DOCUMENTAÇÃO(ÕES) REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, que tem por objetivo a seleção de propostas visando a contratação de empresa(s) especializada(s) na área de fisioterapia geral e medicina alternativa, para atendimento junto ao Município de Barra do Rio Azul/RS, a serem prestados aos munícipes locais, em conformidade com a descrição detalhada dos itens.

As 14:00 (quatorze) horas do dia 10 (dez) de julho de dois mil e dezessete (dois mil e dezessete), nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul - RS, Setor de Licitações, reuniram-se a Pregoeira Oficial, Senhora CLEUZA TRENTIN, juntamente com a Equipe de Apoio e o representantes das empresas interessadas em participar do certame. Por apresentar toda a documentação solicitada no Edital Convocatório, foram CRENCIADAS as seguintes Empresas:

EMPRESAS CRENCIADAS

1. KARINE GUARAGNI FISIOTERAPIA - ME, da Rua Julio Mailhos, 1723, da cidade de Sarandi – RS, inscrita no CNPJ sob o nº18.587.304/0001-62, neste ato representada pela procuradora Srª MAKELI JANAINA DA SILVA SEGUNDO, inscrita no CPF sob o nº 020.555.810-07;
2. MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA – ME, da João Lira, 87, sala 01, da cidade de Aratiba – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.448.721/0001-15, neste ato representada pela proprietária MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI, inscrita no CPF sob o nº026.747.970-02;
3. MAGRO & COLTRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, da Rodovia RS 420 – Km 02 – interior de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.153/0001-16, neste ato representada pelo procurador Sr. ELOIR JOSE GRISELI, inscrito no CPF sob o nº 627.549.040-34.

Realizado o Credenciamento, procedeu-se a abertura do ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO. A Pregoeira analisou a descrição dos itens ofertados pelas empresas credenciadas repassando em seguida para análise pela sua Equipe de Apoio.

Registramos a oferta inicial apresentada pelas participante para os LOTE 01, sendo:

LOTE 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA GERAL, NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS, CONSULTAS, SESSÕES, VISITAS E CONGÊNERES, A NÍVEL INDIVIDUAL E COLETIVO, NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO LOCAL DE DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS, COM CARÁTER PREVENTIVO E CURATIVO, ATUAÇÃO NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO, COM UMA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS,

Handwritten signatures and initials:
Mariana Zucchi, Eloir Jose Griseli, and other illegible signatures.



SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO JUNTO AO CONSELHO RESPECTIVO.

Empresas proponentes para o LOTE 01:

- MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA – ME, com o valor inicial cotado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) ao mês;
- KARINE GUARAGNI FISIOTERAPIA – ME, com o valor inicial cotado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao mês.

Considerando as propostas acima, passamos para a etapa de lances onde começamos pela proponente KARINE que propôs o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), MD SANTI propôs o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), KARINE propôs o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), MD SANTI propôs o valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), KARINE parou a oferta de lances.

Proponente declarada como vencedora do LOTE 01 ficou MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA – ME, como o valor mensal de 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

LOTE 02: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA HOLÍSTICA ALTERNATIVA, DESENVOLVENDO TRABALHOS COMO MINISTRAR PALESTRAS, CURSOS DE FORMAÇÃO, TRABALHOS EM GRUPOS, OFICINAS E ANÁLISE NA ÁREA DA TERAPIA HOLÍSTICA, VISANDO A PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO EM SAÚDE, COM UMA CARGA HORÁRIA MENSAL DE 12 (DOZE) HORAS.

Empresa proponente para o LOTE 02:

- MAGRO & COLTRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, com o valor inicial cotado em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora de trabalho. Total mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando a proposta acima, passamos para a etapa de negociação, onde a empresa propõe o valor mínimo de R\$ 1.464,00 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Proponente declarada como vencedora do LOTE 02 ficou MAGRO & COLTRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, como o valor mensal de R\$1.464,00 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Em comum acordo passamos de imediato para abertura do envelope nº 02 – Habilitação.

Procedeu-se a abertura do ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS, que foram analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, obtendo-se a habilitação das Proponentes Vencedoras do Certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



As proponentes participantes do certame declaram que abrem mão do prazo recursal para a presente licitação.


Será fornecida uma cópia da presente Ata as participantes.

Colocada a palavra à disposição, nada houve a ser considerado pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e demais presentes ao certame.


CLEUZA TRENTIN
PREGOEIRA

EQUIPE DE APOIO:


MARINÉS SIMONE SZLACHTA

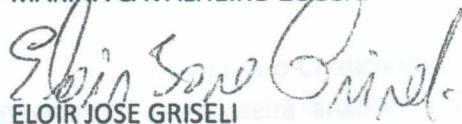

MAURO ANTONIO SERRAGLIO


ANDERSON F. BAGATINI

REPRESENTANTES DA EMPRESAS


MAKELI JANAINA DA SILVA SEGUNDO


MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI


ELOIR JOSE GRISELE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, , inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.448.721/0001-15, com sede à Rua João Lira, n.º 87, sala 01, Centro, da cidade de Aratiba – RS, a mesma representada pela Srtª **MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.747.970-02 e RG 6107486695, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Fitarelli, n.º 491, bairro União, na cidade de Aratiba, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 008/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de FISIOTERAPIA GERAL, com uma carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas, serviços a serem prestados por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

1.2. Os serviços a serem disponibilizados pela CONTRATADA envolvem ainda, a realização de atendimentos, consultas, sessões, visitas e congêneres, a nível individual e coletivo, no atendimento da população local de diversas faixas etárias, com caráter preventivo e curativo, atuação nos programas desenvolvidos pelo município, em especial junto a Unidade Básica de Saúde, conforme descrito anteriormente.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços em Fisioterapia Geral entre outros de competência técnica do Fisioterapeuta, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto à Unidade Básica de Saúde, na sede do CONTRATANTE, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.



CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais deverão cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 16 (dezesseis) horas semanais, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 1.950,00** (um mil novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor do presente contrato em **R\$ 5.850,00** (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.


CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2035	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS
339039000000(172)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo de duração será de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO.


Mariana Lunchi



CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

8.2 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3 O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 18 de julho de 2017.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal.
c/Contratante,

MD Santi Fisioterapia Ltda,
MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI,
Proprietária,
c/Contratada.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MD SANTI FISIOTERAPIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.448.721/0001-15, com sede à Rua João Lira, nº 87, sala 01, Centro, da cidade de Aratiba – RS, a mesma representada pela Srtª **MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.747.970-02 e RG 6107486695, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Fitarelli, nº 491, bairro União, na cidade de Aratiba, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento da Dispensa de Licitação nº 028/2019, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de FISIOTERAPIA GERAL, com uma carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas, serviços a serem prestados por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

1.2. Os serviços a serem disponibilizados pela CONTRATADA envolvem ainda, a realização de atendimentos, consultas, sessões, visitas e congêneres, a nível individual e coletivo, no atendimento da população local de diversas faixas etárias, com caráter preventivo e curativo, atuação nos programas desenvolvidos pelo município, em especial junto a Unidade Básica de Saúde, conforme descrito anteriormente.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas na Dispensa de Licitação nº 028/2019.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços em Fisioterapia Geral entre outros de competência técnica do Fisioterapeuta, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto à Unidade Básica de Saúde, na sede do CONTRATANTE, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.



CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais deverão cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 16 (dezesseis) horas semanais, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor do presente contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2035	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS
339039000000(172)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo de duração será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO.



CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como na Dispensa de Licitação nº 028/2019.

8.2. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao ato da Dispensa de Licitação nº 028/2019.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao ato da Dispensa de Licitação nº 028/2019.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

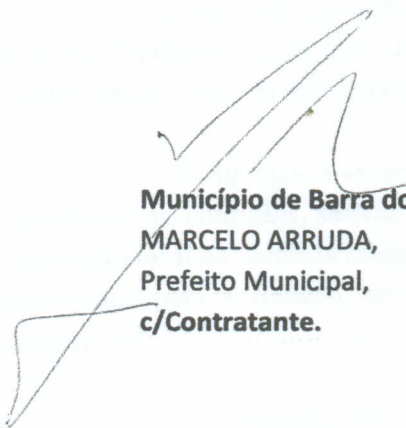
Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 07 de outubro de 2019.


Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
c/Contratante.

MD Santi Fisioterapia Ltda,
MARINA CAVALHEIRO ZUCCHI,
Proprietária,
c/Contratada.